LEI N. 799, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

Delimita a Zona Urbana da Vila de FORQUILHA, o Município de BEBERIBE e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica delimitada, no município de Beberibe, Distrito de FORQUILHA, a Zona Urbana da Vila de FORQUILHA.

Passará, de agora em diante, a ter as seguintes linhas divisórias:
- tem início no cruzamento da rodovia BR-304 com o Canal do Trabalhador, do ponto inicial segue pela rodovia BR-304 até a incidência da estrada para a casa do Sr. Expedito Inácio, daí segue pela referida estrada até o seu cruzamento com o Córrego da Baixa Verde, deste ponto desce pelo Córrego da Baixa Verde até o cruzamento com a estrada para o local Córrego das Aroeiras-rodovia BR-304, deste ponto segue pela referida estrada até sua incidência na rodovia BR-304, daí em reta sentido sul passando pela casa do Sr Joaquim Luciano - FNS-35/36 (inclusive) até o riacho das Umburanas, daí sobe por este riacho até o cruzamento com o Canal do Trabalhador, deste ponto segue pelo Canal do Trabalhador até o ponto inicial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2005.

MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe